



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Notícias

#### Nova alteração do REACH

O Regulamento (CE) n.º 453/2010 da Comissão, de 20 de Maio (“Regulamento”), veio alterar o Regulamento n.º 1907/2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), prevendo a substituição do respectivo Anexo I - referente às disposições gerais relativas à avaliação das substâncias e à elaboração dos relatórios de segurança química.

De acordo com o Regulamento, o Anexo I será substituído por duas vezes com efeitos a partir de dois momentos autónomos:

- i) a partir de 1 de Dezembro de 2010; e
- ii) a partir de 1 de Junho de 2010.

O Regulamento encontra-se disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:133:0001:0043:PT:PDF>.

#### Captura, transporte e armazenagem geológica de CO<sub>2</sub>: Orientações para a monitorização e comunicação de informações relativas a emissões de GEE

Em 8 de Junho de 2010, a Comissão alterou (através da Decisão 2010/345/UE) a Decisão 2007/589/CE, que estabelece orientações para a monitorização e a comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa (“GEE”) no âmbito do regime de comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa – “CELE”.

As alterações agora introduzidas têm como objectivo incluir orientações para a monitorização e a comunicação de informações relativas às emissões de GEE resultantes de actividades de captura, transporte e armazenagem geológica de dióxido de carbono, com vista à inclusão dessas actividades no regime do CELE a partir de 2013 e à sua possível inclusão no CELE – por decisão unilateral dos Estados-Membros – até 2013.

A Decisão 2010/345/UE da Comissão encontra-se disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:155:0034:0047:PT:PDF>.



## Directrizes para o cálculo das reservas de carbono nos solos

A Comissão fixou – através da Decisão 2010/335/UE, publicada em 10 de Junho de 2010 – as directrizes para o cálculo das reservas de carbono nos solos (“Directrizes”) para efeitos do Anexo V da Directiva 2009/28/CE, do Parlamento e do Conselho, de 23 de Abril de 2009 (“Directiva”), relativa à utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

O Anexo V da Directiva estabelece um método de cálculo do impacto dos biocombustíveis, outros biolíquidos e dos combustíveis fósseis de referência na formação de gases com efeito de estufa e contém regras para a contabilização anual das emissões provenientes de alterações do carbono armazenado devidas a alterações do uso do solo. As Directrizes agora aprovadas pela Comissão visam complementar as regras que já se encontram definidas no Anexo V estabelecendo métodos de cálculo das reservas de carbono nos solos.

A Decisão da Comissão está disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:151:0019:0041:PT:PDF>.

## Normas de implementação da Directiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa a Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários

No passado dia 1 de Julho de 2010, a Comissão Europeia aprovou um complexo legislativo de aplicação da Directiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (“OICVM”). Esta produção legislativa teve como objectivo primordial a uniformização dos procedimentos e formas de informação entre as várias entidades envolvidas com os OICVM, nomeadamente deveres de informação a investidores e às entidades de supervisão competentes.

O Regulamento (EU) n.º 583/2010 da Comissão vem regular as formas, conteúdos mínimos e condições a respeitar no fornecimento das informações fundamentais destinadas aos investidores de OICVM ou do prospecto num suporte duradouro diferente do papel ou através de um sítio Web, criando regras específicas para algumas estruturas especiais de OICVM.

A entrada em vigor do Regulamento (EU) n.º 584/2010 da Comissão obriga a uma uniformização quanto à forma e conteúdo das minutas de carta de notificação a utilizar pelos OICVM que comercializam as suas unidades de participação em Estados-Membros diversos daqueles em que estão estabelecidos, e à forma e conteúdo da certidão a utilizar pelas autoridades de supervisão competentes nos Estados-Membros para confirmar que o OICVM preenche as condições previstas na Directiva 2009/65/CE.

Por fim, foram ainda publicadas duas Directivas Comunitárias – Directiva n.º 2010/42/UE e Directiva n.º 2010/43/EU, ambas da Comissão – sendo a primeira respeitante às disposições relativas a fusões de fundos, nomeadamente sobre a informação que deve ser disponibilizada aos participantes dos fundos envolvidos, bem como a estruturas de tipo principal/de alimentação e os procedimentos de notificação, e a segunda diz respeito a requisitos organizativos, aos conflitos de interesses, ao exercício da actividade, à gestão de riscos e ao conteúdo do acordo celebrado entre o depositário e a sociedade gestora.

Os referidos diplomas entram em vigor no vigésimo dia após a sua publicação e estão disponíveis em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:176:0001:0015:PT:PDF>

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:176:0016:0027:PT:PDF>

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:176:0028:0041:PT:PDF>

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:176:0042:0061:PT:PDF>

## Quantidade de licenças de emissão para 2013

Em 9 de Julho de 2010, a Comissão adoptou uma Decisão (2010/345/UE) no âmbito do regime de comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa – “CELE” – fixando em 1 926 876 368 a quantidade absoluta de licenças de emissão a conceder a nível comunitário em 2013.

A determinação da quantidade de licenças agora publicada pela Comissão teve por base o cálculo das quantidades totais anuais de licenças emitidas ou a emitir pelos Estados-Membros, incluindo:

- i) as licenças já atribuídas ou a atribuir a partir de 2008;
- ii) as licenças que já foram ou serão vendidas ou leiloadas no período 2008-2012 e que figuram, para esse fim, nas tabelas dos planos nacionais de atribuição dos Estados-Membros; e
- iii) as licenças que foram transferidas para novos operadores entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Abril de 2010.

Esta Decisão da Comissão insere-se num pacote de medidas que visam alcançar o objectivo de redução dos níveis de emissões de gases com efeito de estufa em 20% até 2020 (tendo por referência o ano-base de 1990).

Com efeito, de acordo com a Directiva 2009/29/CE, do Parlamento e do Conselho, de 23 de Abril de 2009 (que alterou a Directiva CELE – Directiva 2003/87/CE), a quantidade total de licenças a conceder a partir de 2013 deverá sofrer uma redução linear anual de 1,74%.

Esta redução deverá continuar para além do ano 2020 devendo, no entanto, ser revista o mais tardar em 2025. De notar, ainda, que caso a União Europeia decida aumentar o nível de redução de emissões de 20% para 30%, a percentagem de redução anual acima referida (de 1,74%) terá de ser revista em conformidade.

De realçar que a quantidade absoluta de licenças de emissão agora fixada para 2013 não inclui ainda a quantidade de licenças de emissão a atribuir a operadores de aeronaves – as quais serão definidas através de uma Decisão específica.

A Decisão 2010/345/EU pode ser consultada em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:175:0036:0037:PT:PDF>.